

Lei n.º 1.111

Majora a Tarifa de água

A Câmara Municipal de Socos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º - A Tarifa de consumo de água, prevista no art. 1.º da lei n.º 381, de 29 de outubro de 1954, será cobrada:-

a) Tarifa medição a hidrometro:

1.º mínimo de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) com direito a 30 m³ por mês. O excedente será cobrado à razão de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) o m³.

b) Tarifa de água:

I - casas residenciais ou apartamento

com 3 ou mais dormitórios R\$ 140,00 por mês

II- casas residenciais ou apartamento com menos de 3 dormitórios R\$ 120,00 por mês

III- casas comerciais R\$ 140,00 por mês

IV- escritórios - R\$ 120,00 por mês

V- nos demais casos na base de R\$ 4,00 por m³ (quatro cruzzeiros) por metro cúbico estimando-se os consumos nas seguintes bases:

| | | |
|------------|---------------------|---------------------------------|
| Cinema | 2 litros/24 horas | por lugar |
| Cozinas | 50 litros/24 horas | per capita |
| Fabrica | 70 litros/24 horas | por operário |
| Garagens | 150 litros/24 horas | por automóvel |
| Hospitais | 250 litros/24 horas | por leito |
| Hoteis | 100 litros/24 horas | per capita |
| Internatos | 150 litros/24 horas | per capita |
| Lavanderia | 50 litros/24 horas | por kg de roupa seca |
| Matadouros | 300 litros/24 horas | por cabeça abatida de um adulto |

Mercados 5 litros/24 horas por m²

Restaurantes 25 litros/24 horas por refeição

Unas de leite 5 litros/24 horas por litro de leite

Art. 2º - A multa pelo desperdício de água prevista na citada lei n.º 381 de 29 de outubro de 1954, fica elevada a R\$ 1.000,00 (um mil cruzzeiros), cobrando-se em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O lançamento, a arrecadação e vencimentos das contas de consumo de água coincidirão com as respectivas datas de apresentação e vencimento das contas de consumo de energia elétrica.

Parágrafo único - As contas de consumo de água serão arrecadadas por intermédio do Departamento Municipal de Eletricidade, em conjunto com as contas de consumo de energia elétrica.

Art. 4º - A ligação à rede distribuidora de água, fica sujeita à taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 5º - Os pedidos de ligação de hidrômetro ou de pena de água serão atendidos mediante o pagamento de uma taxa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 6º - As taxas não pagas no vencimento serão acrescidas de 10% (dez por cento) de multa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Focos de Caldas,
3 de dezembro de 1963

Agostinho Foyzeta Junqueira
Prefeito Municipal